



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1914

04 DE maio DE 2013

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO IPSM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o plano de publicidade do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, para o ano de 2013, na forma desta lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações.

- I - informativos mensais, quinzenais ou diários;
- II – atos da autarquia;
- III – campanha para esclarecimentos aos Munícipes.
- IV – divulgação e proposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – painéis, aut door's, placas, cartazes, folhetos e tablóides;

Art. 3º- As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei é estimada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º- Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei serão observados, quando for o caso:

- I – tratando-se de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o Município.
- II – tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurada a circulação ou distribuição gratuita, em todo o Município durante o período que compreender a publicidade.
- III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo único – O processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º - Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informações a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em _____ de _____ 2013

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

